Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de divida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. e dá providências correlatas.

> ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubineia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a: em do Município de Rubineia, contratar, através da Caixa Econômica Feder: 1, na forma da Resolução nº 100/93-DOU. de 02 de junho de 1993 parcelamento da divida para com o FGTS, o equivalente a CR\$1.522.088 63(Hum milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oitenta e oito cruzeiros Reais e sessenta e tres centavos), referente aos períodos do mes 12/92 ao mes 06/93, posicionado em 05/10/93.

Artigo 2º - A liquidação do débito constante do artigo 1º da presente lei, será efetuado em 7(sete) parcelas mensais, utilizan do-se verba propria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, por ecreto do Poder Executivo, bem como dotação orça

mentaria do exercicio subsequente.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéiam 11 de outubro de/1

ADELINO ANTONIO ALVES Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar publico de costume, na mesma data.

LUIZ BEZVIZDI Diretor de Agrinistração

TEI No ell

Autoriza o Poder Esecutivo contratar parcelamento de divida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providencias corre latas.

> ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Mu nicípio de Rubineia, Estado de São Pay lo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Camara Municipal apro vou e eu sancionoe promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rubineia, Estado de São Paulo, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93-DOU de 17/08/93, parcelamento de dívida, com o FGTS, o equivalente CR\$23.547.050,58(Vinte e tres milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cinquenta cruzeiros Reais e cinquenta e oito centavos), posicio nado em 05/10/93.

Artigo 2º - Para amortização do principal e acessorios, fi ca o Poder Executivo autorizado a utilizar 3%(três por cento) correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM., até a li-

quidação total dos débitos existentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua pu-

blicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contr Rubineia, 11 de outubro de

ministração Diretor de

Prefeito Municipal